

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 14/05/2021

*Ilse Aparecida de  
Silva Ikeda*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 477/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Juma Adventure Quest Hotel Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Monsenhor Coutinho, nº 680, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.106.670/0001-85

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99142-2705

**FAX:** (92) 3232-2707

**REGISTRO NO IPAAM:** 1001.2802

**PROCESSO Nº:** 1676/04/V2

**ATIVIDADE:** Hotel de Selva e Eco-Turismo

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Esquerda do Lago Juma, Zona Rural, nas coordenadas geográficas **P1** 03°47'46" S e 59°49'48" W, **P2** 03°47'46" S e 59°49'45" W, **P3** 03°47'49" S e 59°49'49" W, **P4** 03°47'48" S e 59°49'50" W, Autazes-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um hotel de selva.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

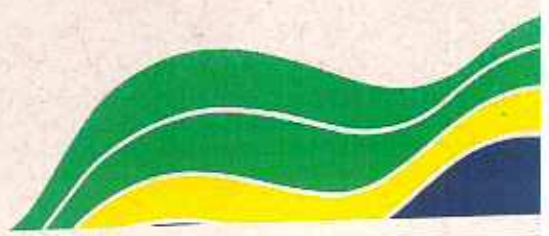
- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 MAI 2021

*Maria do Carmo Neves dos Santos*  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 477/11-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1676/04/V2**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a deposição de resíduos em Área de Preservação Permanente, conforme Lei nº 12.651/12
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Resolução CONAMA Nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Plano de Emergência Individual – PEI, atualizado de acordo com a Resolução CONAMA Nº 398/2008, conforme anexo IV, acompanhado a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - b) Projeto de adequação da área de contenção do gerador de energia e bacias de contenção, acompanhado de cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
  - c) Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
  - d) Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para o lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
14. Apresentar, quando da solicitação de renovação da L.O:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
  - b) Certificado de destinação de resíduos oriundos da atividade;
  - c) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório;